

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 986/2006 de 16 de Outubro de 2006

PART'ILHA – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, AC

Certifico que a presente cópia composta por oito folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 20 a fls. 21 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A.

No dia 18 de Agosto de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

João Carlos do Couto Macedo, N.I.F. 147436460, casado, natural da freguesia da Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua Agostinho Cymbron, 14, titular do bilhete de identidade n.º 1011529 de 29 de Dezembro de 2004, vitalício, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Pedro Manuel Freitas Cabral, N.I.F. 175172188, casado, natural da freguesia das Furnas do concelho da Povoação, residente na Rua das Províncias, 1, na dita freguesia da Fajã de Baixo, titular do bilhete de identidade n.º 8565756 de 21 de Setembro de 2005, emitido pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Leonardo Manuel Ferraz de Sousa, N.I.F. 195888766, divorciado, natural da freguesia de São José deste concelho, onde reside na Rua do Lagedo, 52, titular do bilhete de identidade n.º 8429175 de 14 de Outubro de 2005, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação, com a denominação PART'ILHA – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, AC, que terá a sua sede provisória na Rua Agostinho Cymbron, 14, na freguesia da Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que fazem parte integrante desta escritura. A comissão instaladora, composta pelos três outorgantes atrás referidos é presidida pelo 1.º outorgante João Carlos do Couto Macedo e a esta comissão são cometidas transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou quando, sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos.

Na situação transitória atrás referida a associação vincula-se com a assinatura dos três membros em todos os actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 23 de Junho de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;

b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 512097356 com o CAE 91331.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

João Carlos do Couto Macedo – Pedro Manuel Freitas Cabral – Leonardo Manuel Ferraz de Sousa.

- O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

Estatutos

Artigo 1.º

Constituição e designação

a) A associação designa-se por PART'ILHA – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, AC, adiante designada por Associação Cultural;

b) A presente associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

A Associação Cultural tem a sua sede provisória na Rua Agostinho Cymbron, 14, na freguesia da Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Objecto

A Associação Cultural tem por objecto a promoção de investimentos e acções em benefício da evolução cultural e do desenvolvimento social da freguesia da Fajã de Baixo, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades e serviços da freguesia ou de fora dela, de acordo com os objectivos programáticos a defenir pelos órgãos sociais.

Artigo 4.º

A Associação Cultural poderá federar-se com outras de idêntica natureza e requerer o estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública ou de instituição particular de solidariedade social.

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da Associação Cultural:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção; e
- c) O conselho fiscal.

Artigo 6.º

Mandato

Os órgãos sociais serão eleitos por três anos, em reunião da assembleia geral a ter lugar no mês de Janeiro no primeiro ano de cada mandato.

Assembleia geral

Artigo 7.º

Constituição e competências

- a) A assembleia geral é constituída pela reunião dos associados efectivos que se encontrem em gozo pleno dos seus direitos associativos;
- b) A competência, a convocação e a forma de funcionamento da assembleia geral são as que constam das disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos artigos 170.º e 179.º do código civil;
- c) A mesa da assembleia geral é composta por três associados efectivos e três suplentes, competindo-lhe convocar, dirigir as reuniões e redigir as respectivas actas.

Direcção

Artigo 8.º

Constituição e competência

- a) A direcção é composta por três associados efectivos e três suplentes e tem a competência genérica assegurar a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar, bem como a representação da associação em juízo e fora dele;
- b) Em caso de vacatura da direcção, a assembleia geral designará um elenco provisório que concluirá o mandato interrompido.

Conselho fiscal

Artigo 9.º

Constituição e competência

O conselho fiscal é composto por três associados efectivos e três suplentes, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação cultural, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.

Artigo 10.º

Património

Constituem património da Associação Cultural, as receitas provenientes das quotas pagas pelos associados, as taxas cobradas pelos serviços prestados, o produto da venda de quaisquer bens transaccionáveis, as contrapartidas financeiras ou outras que resultem da celebração de protocolos de cooperação e mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por compra ou doação, assim como legados, donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

Artigo 11.º

Naquilo em que os estatutos sejam omissos, vigorará o regulamento geral interno, cuja aprovação ou alteração pertence à competência da assembleia geral, por iniciativa desta ou sobre proposta da direcção.

João Carlos do Couto Macedo – Pedro Manuel Freitas Cabral – Leonardo Manuel Ferraz de Sousa.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 18 de Agosto de 2006. - O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*